	PREFEITURA DE COROMANDEL **GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE**	PREFEITURA DE COROMANDEL NOVOS TEMPOS NOVAS ATITUDES

Parecer Técnico	072/2023	**Data da Vistoria**	08/03/2023
Indexado ao Processo	**Protocolo Geral**	**Situação**	
Licença Ambiental Especial - LESn° 0168/2023	0033737/2022	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial – LES e Supressão de Árvores Isoladas Nativas Vivas			

Empreendedor	Márcio Mateus Barbosa e outros						
CPF	328.312.006-44						
Empreendimento	Fazenda Conceição e Santa Cruz, lugar denominado Bom Jardim - Matrícula n°32.789						
Endereço	Rua Rui Barbosa nº 246 – Bairro Centro, CEP 38.550-000 Coromandel MG						
Coordenadas	285173/7977542 *Datum* WGS84.						
Localizado em Unidade de Conservação?							
	Integral		**Zona de Amortecimento**		**Uso Sustentável**	X	**Nenhuma**
Bacia Federal		**Bacia Estadual**		**UPGRH**			
Rio Paranaíba				PN1			
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO	**ATIVIDADE**			**PARÂMETRO**			
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura			147 hectares			
Responsável Legal pelo empreendimento		Márcio Mateus Barbosa e outros					
Responsável Técnico pelos estudos apresentados		Renato Camilo de Carvalho					

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	

PARECER TÉCNICO N° 072/2023
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0134/2022
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LESN° 0168/2023 | AIA N° 070/2023

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LEScom Supressão de Árvores Isoladas Nativas Vivas em área de pastagem e Supressão de Maciço Florestal em área de 5,52 hectares de cerrado referente ao empreendimento Fazenda Conceição e Santa Cruz, lugar denominado Bom Jardim - Matrícula n°32.789, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, registro CREA-MG 79.353-D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 18/01/2023.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Conceição e Santa Cruz, lugar denominado Bom Jardim está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 285173/7977542 *Datum* WGS84.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.

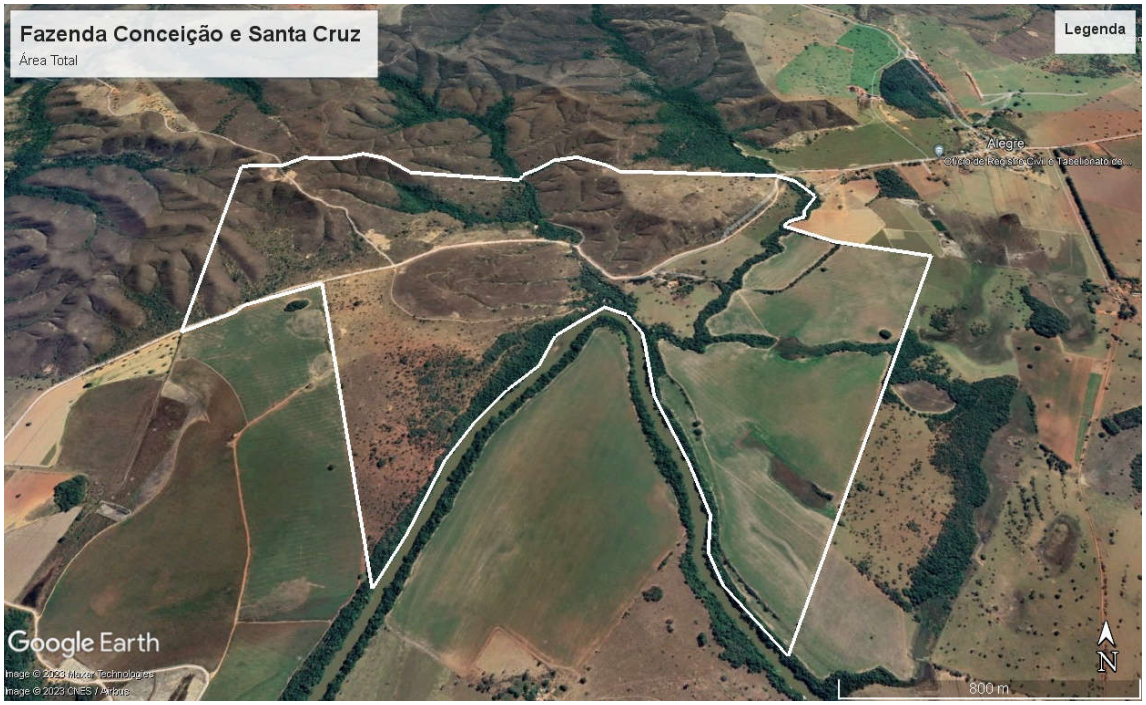

Fonte: Google Earth (2023).

O empreendimento possui área total de 340,23 hectares conforme consta na Certidão de Matrícula e na planta topográfica apresentada distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho CREA 79.353/D

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Cultura	61,5709
Reserva Legal	73,1728
APP	40,1208
Cerrado	82,2040
Área de Intervenção Ambiental	38,6600
Campos	25,5852
Barreira	18,9163
Total	**340,23**

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura	147 hectares

4. 2.2 BENFEITORIAS

Há duas residências na propriedade.

5. 2.3 RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentada a Certidão de Registro de Outorga de direito de uso ou interferência de recursos hídricos nº 384978/2023 com captação em curso d'água não identificado, nos pontos de coordenadas latitude 18º16'39''S e longitude 47º1'18''W, com a finalidade de consumo humano e dessedentação de animais, com validade de 03 anos.

6. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se averbado na matrícula n° 32.789 com área total de 340,23 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

Existe Reserva Legal Averbada com área de 70,8605 hectares.

7. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Conceição e Santa Cruz, lugar denominado Bom Jardim, encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-E6F3.4B63.DEE5.41FC.8EEB.5E10.410C.B26A.

8. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Conceição e Santa Cruz, lugar denominado Bom Jardim possui Área de Preservação Permanente (APP) de 40,1208 hectares, a área encontra-se em bom estado de conservação como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:

Figura 2 – Área de Preservação Permanente

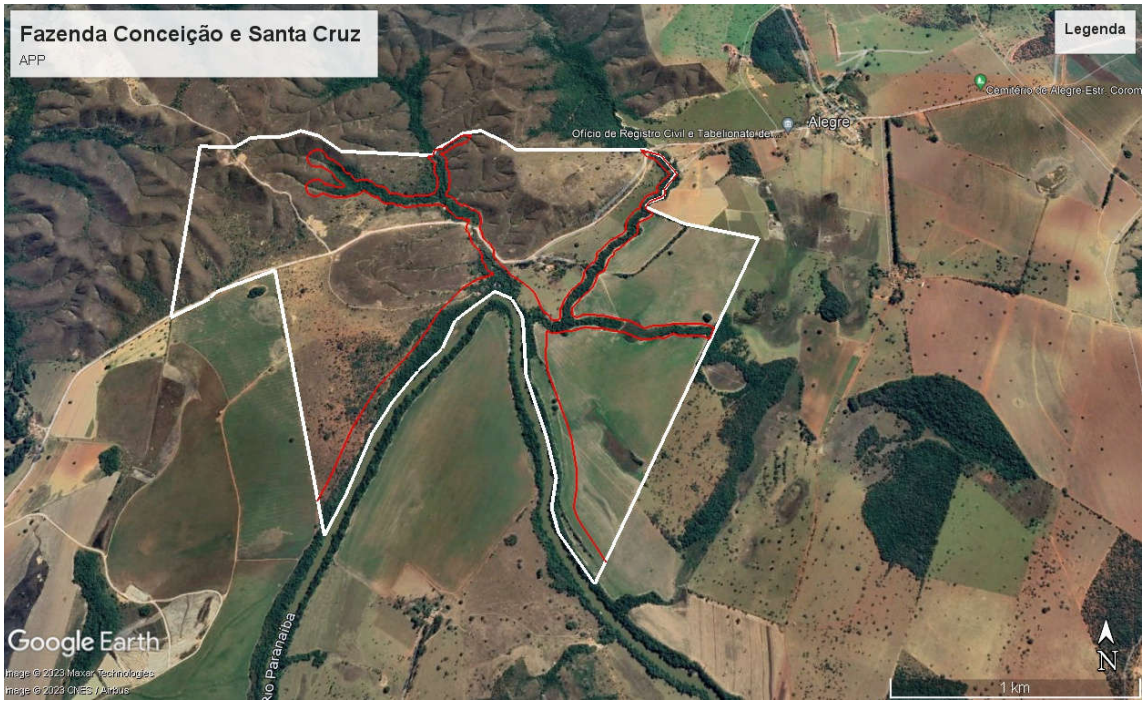

Fonte: Google Earth (2023).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, a mesma se encontra averbada na matrícula com área de 70,8605 hectares, já no CAR (cadastro ambiental rural) e no mapa a Reserva Legal é de 73,1766 hectares, ambas as áreas são superiores ao percentual de 20% exigidos pela legislação vigente.

Figura 3– Área de Reserva Legal

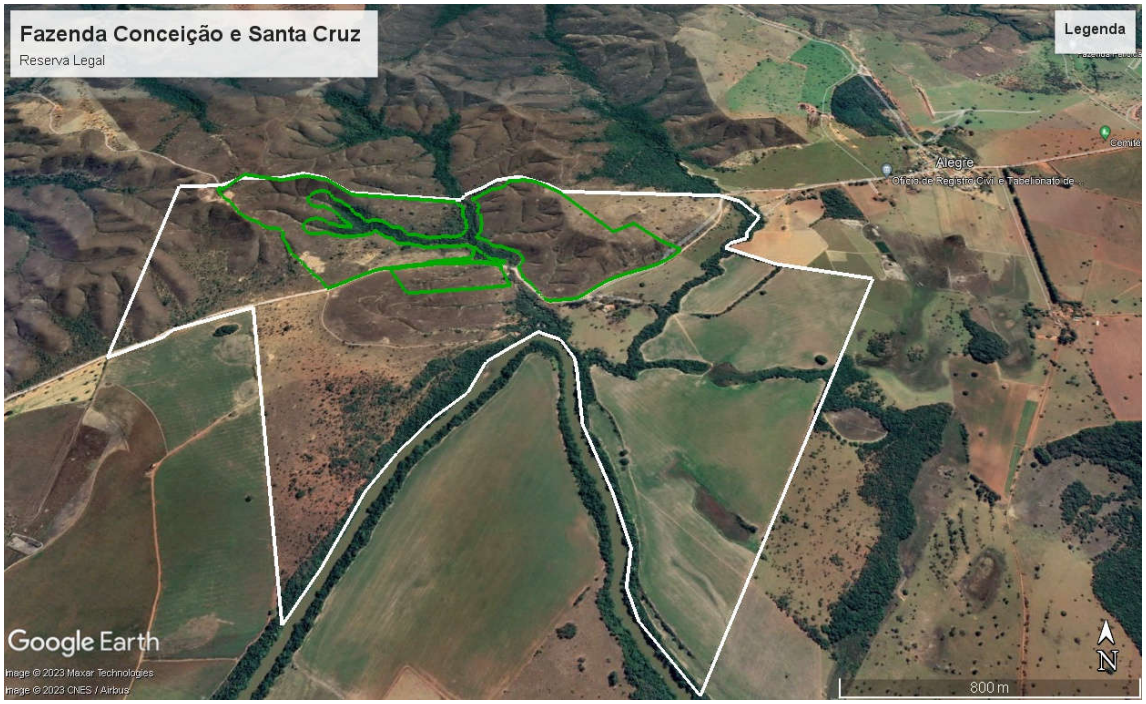

Fonte: Google Earth (2023).

9. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0 (zero).

10. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

11. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de resíduos sólidos;
- Geração de esgoto sanitário;

12. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.

- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.
- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistemas de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais.

13. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 5 – Área Requerida para Intervenção Ambiental

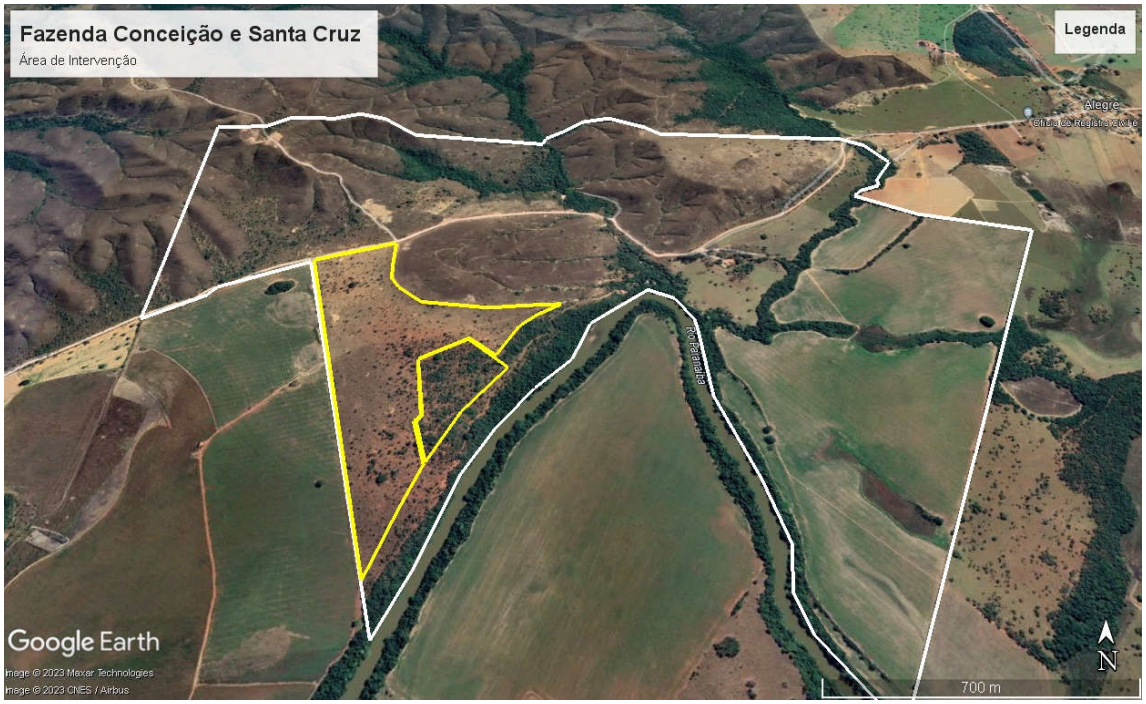

Fonte: Google Earth (2023).

Foi requerido por parte do empreendedor, o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas sendo 927 indivíduos em área de 33,16 hectares e Supressão de Maciço Florestal em área de 5,5293 hectares de cerrado com a finalidade de realizar atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, , conforme Projeto de Intervenção Ambiental, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.

No censo florestal realizado utilizou-se a medida do CAP – Circunferência na Altura do Peito, Altura total, nome vulgar, nome científico e família das espécies, sendo essa a forma de amostragem que foi demonstrada no projeto e comprovada através da vistoria em campo. Já na área de Maciço Florestal foram realizadas 3 parcelas de 20x30 (600m²) e dessa forma realizado o inventário florestal.

Dentro da área requerida para intervenção foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção, sendo (6 Ipês caraíba – *Tabebuia caraíba*, 1 Ipê amarelo – *Tabebuia serratifolia* e 1 Pequi – *Caryocar brasiliensis*). Tais informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente através da vistoria in loco.

Caso exista mais algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA n° 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.** As espécies inventariadas na área de Pastagem foram Pau terra, cagaiteira, araticum, aroeira, jacarandá, capitão, pimenteira, Gonçalo Alves, pau de óleo, pau terrinha, barbatimão, jacubeiro, gordinha, mamica de porca, macieira, caviúna, pombeiro, murici, fruta de jacu, pacari, ipê caraíba, pororoca, sobro, pimenta de macaco, chapadinha, fava de arara, angico, figueira, folha miúda, sucupira preta, milho de grilo, peroba do cerrado, açoita cavalo, orelha de macaco, ipê verde, jatobá, embaúba, mutambo, carne de vaca, jacarandá canzil, ipê amarelo, goiabeira, mandiocão, aroeirinha, laranjinha, amargoso, congonha, pequi, camboatá, sucupira branca, tambu, ipê roxo totalizando 24 espécies.

Estimou-se um volume de 305,2107 m³ de material lenhoso referente à área de 33,16 hectares de pastagem e 5,52 hectares de maciço florestal.

ESPÉCIES IMUNES DE CORTE E/OU AMEAÇADA DE EXTINÇÃO				
Número	***Nome Popular***	***Nome Científico***	***Latitude***	***Longitude***
1	Ipê amarelo	*Tabebuia serratifolia*	285096	7977604
2	Ipê caraíba	*Tabebuia caraiba*	284923	7977899
3	Ipê caraíba	*Tabebuia caraiba*	284564	7977504
4	Ipê caraíba	*Tabebuia caraiba*	284849	7977354
5	Ipê caraíba	*Tabebuia caraiba*	285021	7977516
6	Ipê caraíba	*Tabebuia caraiba*	285239	7977606
7	Ipê caraíba	*Tabebuia caraiba*	285303	7977526
8	Pequi	*Caryocar brasiliensis*	284847	7977665

14. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO

15/03/2023 09:37
23K 285173 7977542

15/03/2023 09:37
23K 285176 7977541

15/03/2023 09:36
23K 285162 7977521

15/03/2023 09:36
23K 285161 7977512

15/03/2023 09:28
23K 285141 7977286
Google

15/03/2023 09:23
23K 285178 7977427
Google

15. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Apresentar relatório fotográfico das espécie imune de corte	Até 10 dias após a conclusão da supressão
4	Proceder com a instalação de fossa séptica na residência	Até 90 dias após a emissão da licença

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

16. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

17. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anos e Supressão de Árvores Isoladas Nativas Vivas sendo 927 indivíduos numa área de 33,16 hectares, com 6 Ipês caraíba – *Tabebuia caraíba*, 1 Ipê amarelo – *Tabebuia serratifolia* e 1 Pequi – *Caryocar brasiliensis* que não pderão ser suprimidos, com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Conceição e Santa Cruz, lugar denominado Bom Jardim -

Matrícula n°32.789 propriedade de Márcio Mateus Barbosa e outros, inscrito no CPF de n° 328.312.006-44, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei n° 207/2021. Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 13 de Abril de 2023

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental